

## DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o despacho encaminhado acerca da Dispensa de Licitação nº 10/2026, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a constatação de que os Itens 7 e 13 foram homologados com valores unitários superiores aos valores estimados no Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, em desconformidade com os parâmetros previamente estabelecidos no procedimento administrativo.

Considerando os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o poder-dever de autotutela administrativa.

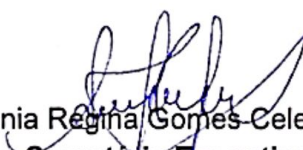
### DECIDO:

I – Determinar a anulação da homologação dos Itens 7 e 13 da Dispensa de Licitação nº 10/2026, em razão da divergência entre os valores homologados e os valores estimados no Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação;

II – Determinar a retificação do ato de declaração de dispensa de licitação, da autorização da autoridade competente e do resultado, a fim de adequação aos parâmetros legais e administrativos aplicáveis;

III – Determinar o encaminhamento dos autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à regular continuidade do procedimento, observando-se a legislação vigente.

Maringá, 23 de junho de 2026.

  
Sonia Regina Gomes Celestino  
Secretária Executiva